



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 569 /2.011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 4926/2011 -20431 **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **TAUANNI CÂNDIDO ALVES MEIRELES**, inscrito no CPF sob o nº 026.653.631-00, RG nº 5088340 2 VIA SSPTC-GO por 06 (seis) anos o uso das águas do **Córrego das Cabaças**, no ponto de coordenadas 16º59'49,9" S e 50º29'49,1" W, no trecho localizado na **Fazenda Rio Preto**, no município de **Paraúna**, Estado de Goiás, para derivação durante 5040 ha (cinco mil e quarenta) horas por ano, de abril a novembro, de até 85,27L/s (oitenta e cinco, vírgula vinte sete litros por segundo) no ponto de coordenadas 17º53'03,76"S e 47º24'11,18"W, em um barramento construído, localizado na **Fazenda Cabaças**, no município de **Catalão**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRONOMO **JOSÉ MARCELINO MEIRELES**, CREA- Nº 2461/D-GO e levantamento Planialtimétrico realizado pelo ENGENHEIRO AMBIENTAL **GERMANO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, CREA Nº14891/D-GO os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação será realizada em um barramento construído (P. 20233), e volume acumulado no barramento será suficiente ao atendimento da captação e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante, através do dispositivo de descarga de fundo tipo monje, com tubulação de 60 cm de diâmetro.
- VI. Reduzir ou paralisar a captação caso ocorra período de estiagem prolongado e a vazão de saída de água do barramento atinja um valor insuficiente para atender a demanda solicitada e manter regularizada a vazão do curso d' água em questão;
- VII. Manter uma vazão mínima determinada pela Superintendência de Recursos Hídricos no **Córrego das Cabaças** na saída do barramento e cumprir todas as exigências estabelecidas na Portaria de Outorga.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.